



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO SERTÃO PRODUTIVO – CODESP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Território Sertão Produtivo, instituído de acordo com a Resolução nº 03 do CEDETER- Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial, Lei 13.2014, de 29 de dezembro de 2014, é constituído por 20 (vinte) municípios, sendo estes, Caetité, Caculé, Candiba, Contendas do Sincorá, Brumado, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo e Urandi, formando a base territorial, inexistindo limites intermunicipais, para as finalidades a que se propõe a política de desenvolvimento territorial.

Art.2º - O Território é representado por um Colegiado Territorial, denominado CODESP (Conselho de Desenvolvimento do Território Sertão Produtivo), criado em 08 (oito) de abril de 2006 (dois mil e seis), composto por 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) da Sociedade Civil e 5 (cinco) do Poder Público da esfera Municipal, Estadual e Federal, representando a diversidade de representações dos segmentos sociais.

Art. 3º - As principais atribuições do CODESP são:

- I-** Sensibilizar, comprometer, articular e coordenar os atores sociais do Território, com vista à qualificação coletiva do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável- PTDS, bem como outros documentos e ações de promoção do Desenvolvimento Sustentável do Território.
- II-** Promover a elaboração do Plano de Trabalho, Agenda de Prioridades, bem como a seleção de projetos a serem implantados/implementados.
- III-** Acompanhar e monitorar a aplicação adequada dos recursos públicos no Território.



IV- Estimular a criação de Câmaras Temáticas, Redes Territoriais de prestação de serviços (assistência técnica, economia solidária, capacitação, educação, cultura, tecnologias sociais, informação/divulgação, entre outras), bem como apoiar a sua estruturação e operacionalização.

V- Formular e adequar políticas públicas e iniciativas locais às potencialidades e encaminhar demandas para o desenvolvimento sustentável do território.

VI- Promover a implementação e integração de políticas públicas municipais, estaduais e federais;

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos membros e municípios no Colegiado Territorial, devendo-se obedecer aos critérios estabelecidos neste regimento e legislação estadual territorial vigente.

Art. 5º- Por se tratar de um Território grande, em número de municípios e extensão territorial e visando uma melhor articulação, mobilização, acessibilidade e participação dos atores sociais, o território será subdividido em 3 (três) zonais: 1.Brumado; 2. Caetité; 3. Guanambi.

I- Cada Zonal abrigará os municípios mais próximos e que tenha transporte regular para facilitar o deslocamento dos atores sociais.

CAPITULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º- A estrutura do CODESP possui as seguintes instâncias:

- I-** Plenária
- II-** Núcleo Gestor
- III-** Núcleo Executivo
- IV-** Câmaras Temáticas
- V-** Rede Educom

DA PLENÁRIA

Art. 7º- A Plenária Territorial é o órgão colegiado superior e será composto por até 70(setenta) instituições, em regime de paridade, do poder público e Sociedade Civil, escolhidas dentre aquelas referidas no artigo primeiro, comprometidas com o Desenvolvimento Territorial Sustentável.



§1º. Com exceção das prefeituras municipais, as demais instituições aqui mencionadas serão aceitas em reunião da Plenária, convocada especificamente para essa finalidade, a partir de sua livre manifestação de interesse.

§2º. As reuniões de plenária serão abertas a todas as organizações da Sociedade Civil e instituições do Poder Público, mas a Instituição só terá direito a um voto do seu titular ou suplente, conforme parágrafo anterior.

§3º. A composição das instâncias do Colegiado deverá ser representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados à promoção do desenvolvimento sustentável do Território e contemplará as questões de gênero, etnia, geração e comunidades de povos tradicionais, garantindo a participação das organizações que representem seus interesses e demandas.

§4º. Os(as) representantes das organizações e das instituições que compuserem as instância do Colegiado serão indicadas no prazo máximo de 30 dias por suas respectivas direções, formalizando a indicação. Em se tratando da Sociedade Civil, a formalização se dará através de declaração de seu presidente, constando em ata a escolha do titular e suplente, bem como de ato declaratório quando se tratar de instituição do Poder Público.

§5º. A Plenária será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do conjunto das instituições públicas e organizações da sociedade civil, em segunda convocação 30 (trinta) minutos com 1/3 das entidades presentes e em terceira convocação, após 15(quinze) minutos, com o número de entidades e instituições presentes e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples. Exceto na hipótese de perda de mandato, prevista pelo Art. 18º, e no caso de reforma deste regimento interno, em que será exigido o voto de dois terço do colegiado.

Art.8º-À plenária compete todas as decisões estratégicas relacionadas ao território, ou seja:

- I-** Análise e a aprovação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável, bem como das respectivas agendas de prioridades.
- II-** Seleção dos Projetos Específicos a serem implantados e ou implementados a cada ano.
- III-** Apreciação dos relatórios de acompanhamento, avaliação e definição sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias.



IV-Acompanhar projetos e programas territoriais bem como avaliar e sugerir mudanças que achar necessárias.

V- Aprovar a criação de Câmaras Temáticas e grupo de trabalho para agilizar estudos, elaborar e acompanhar projetos.

VI-Indicar instituições do Colegiado como proponentes para contratar recursos através de projetos para custear as atividades de desenvolvimento territorial.

VII- Aprovar o ingresso de novos membros no Colegiado e no Território, conforme legislação territorial vigente.

VIII- Eleger e empossar os membros do Núcleo Gestor.

IX-Aprovar o Regimento Interno do CODESP.

§1ª- As Reuniões Ordinárias da Plenária deverão ser Convocadas pelo Núcleo Gestor, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devendo as mesmas ocorrer a cada 6 (seis) meses. E a Extraordinária a qualquer tempo, podendo ser convocada por, no mínimo, 1/3 das organizações integrantes do Colegiado, no caso de omissão injustificada do Núcleo Gestor, observando-se o mesmo prazo de convocação.

§2º- As convocações ordinárias serão feitas por meio de ofício e via eletrônica: e-mail, rede sociais e celular com antecedência mínima de 15 dias.

DO NÚCLEO GESTOR

Art. 9º- O Núcleo Gestor será composto por 10(dez) instituições integrantes do Colegiado, terá caráter paritário, eleito pela plenária, sendo que, para fazer parte desta instância, a Entidade tem que comprovar participação em atividades no território por no mínimo 12 meses bem como a participação nas reuniões do colegiado.

§1º-As reuniões ordinárias do Núcleo Gestor acontecerão mensalmente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, desde que convocada com antecedência mínima de 72 horas.

DO NÚCLEO EXECUTIVO

Art.10º- O Núcleo Executivo será composto por três membros: Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Executivo. Eleito pela Plenária, sendo 2 (dois) representantes



da Sociedade Civil e 1(um) do Poder Público. Ressaltando que os membros do Núcleo Executivo estão inseridos no Núcleo Gestor.

Art.11º- Compete ao Núcleo Executivo:

- I-** Informar ao Colegiado o andamento das ações, programas e projetos do Território.
- II-** Organizar e propiciar as condições necessárias para o funcionamento do Núcleo Gestor e das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho para melhor executar os seus serviços.
- III-** Organizar, em conjunto com o Agente de Desenvolvimento Territorial, as plenárias e eventos territoriais.
- IV-** Avaliar e acompanhar em conjunto com as Câmaras Temáticas ou grupo de trabalho a execução dos planos de trabalho.
- V-** Representar o Colegiado na Coordenação Estadual dos Territórios- CET e nos Eventos Territoriais, Estaduais e Nacionais.
- VI-** Gerenciar os planos de ações integrados aos programas territoriais.
- VII-** Acompanhar a execução dos contratos e convênios na base territorial.
- VIII-** Constituir e dissolver Núcleo Técnico com a finalidade de: emitir parecer sobre os projetos encaminhados ao Núcleo; auxiliar na elaboração e adequação de projetos; assessorar o Núcleo Gestor, as Câmaras Temáticas e a Plenária na tomada de decisões.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art.12º- As Câmaras Temáticas serão formadas de acordo com a necessidade demandadas pelo Território, em consonância com o plano de ações integradas e eixos estratégicos inseridos no PDTs.



§ Único. As Câmaras temáticas serão compostas de no mínimo 03 e no máximo de 06 membros e com seus respectivos suplentes.

Art. 13º- Compete às Câmaras Temáticas:

- I** – Elaborar estudos, projetos de pesquisas, emitir parecer, acompanhar, assessorar e desenvolver ações de acordo com a demanda;
- II-** Esclarecer, defender ações territoriais, perante os agentes financeiros e outras agências de desenvolvimento e/ou instâncias governamentais quando convocadas para estes fins;
- III-** Prestar informações ao Núcleo Executivo e ao Colegiado, sempre que forem convocados.

DA REDE EDUCOM

Art.14º- A Rede Educom está estruturada por pessoas e organizações que se conectam a partir de interesses, desejos e metas para o desenvolvimento territorial.

Art.15º- Compete a Rede Educom:

- I-** Produzir material midiático para colaborar na gestão compartilhada das políticas públicas.
- II-** Divulgar as ações territoriais através dos recursos tecnológicos disponíveis;
- III-** Contribuir para o controle social das políticas públicas (ação de construção, acompanhamento, aprimoramento);

§ Único - A gestão da Rede Educom no território é papel dos Animadores – o grupo de ativistas educacionais que estão localizados no Território, agenciando os fluxos da Rede e fomentando a participação dos âncoras, que também são ativistas e devem atuar dentro da Rede como autor, receptor e emissor.



CAPÍTULO III - DOS DIRETOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.16º- A instituição membro do CODESP só tem direito a 01 (um) voto.

Art.17º- Em caso de ausência ou vacância do titular, o mesmo será substituído pelo suplente indicado pela própria entidade.

Art.18º- Perderá o mandato no Colegiado a Instituição que faltar, sem justificativa a 2 (duas) reuniões ordinária consecutivas da Plenária ou a 03 (três) do Núcleo Gestor, consecutiva ou não. Caberá ao Núcleo Executivo notificar e oficializar a instituição do desligamento.

Art.19º- Quando a instituição decidir pelo desligamento do CODESP, o mesmo dar-se-á a pedido formal da própria instituição.

§1º. Em caso de vacância será convocada uma plenária para a substituição da nova entidade, de acordo com o art. 9º.

§2º. As notificações referenciadas no Art.17 serão enviadas por meio de ofício protocolado.

Art.20º- A instituição notificada poderá recorrer, formalmente, ao Núcleo Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

Art.21º- O recurso referente à notificação direcionada a Instituição não terá efeito suspensivo até a realização da próxima Plenária Territorial, na qual o assunto será incluído na pauta do dia.

CAPÍTULO IV-DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.22º- O Agente de Desenvolvimento Territorial e os membros do Núcleo Técnico não possuem mandato, por se tratar de contratos de prestação de Serviços/consultoria, nem direito a voto, tanto na plenária como no Núcleo Executivo/Gestor.

Art.23º- O mandato do Núcleo Gestor e Núcleo Executivo é de 02 (dois) anos, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

§Único. Os Membros do Núcleo Executivo poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo somente uma vez consecutivamente.



Art.24º- O mandato dos membros do CODESP será da entidade juridicamente constituída e com cadeira no Colegiado Territorial.

Art.25º- Os casos omissos neste Regimento Interno serão levados à apreciação e aprovação pela Plenária Territorial.

Art.26º- Este regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Guanambi, 25 de outubro de 2019

Verônica dos Santos Brito
Coordenadora do Conselho de Desenvolvimento
do Território Sertão Produtivo